



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017

Autoriza o Município de Pitanga a participar da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para que o Município participe da Associação dos Municípios do Paraná - AMOCENTRO.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 04).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 05/06).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto, sem prejuízo da expedição de ofício (fls. 08/10).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que há necessidade de ser instruído com a cópia do estatuto da associação e com a ata de sua última reunião, além da



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

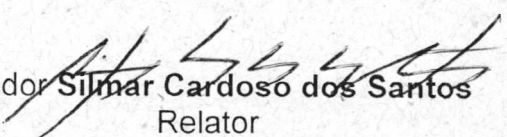


informação acerca do valor mensal que será repassado à entidade.

Assim, antes de proferir meu voto, reitero a expedição do ofício sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, aguardando-se as informações nos termos do art. 66, parágrafo 1º do Regimento Interno.

É como me manifesto por ora.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

Vereador  **Silmar Cardoso dos Santos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

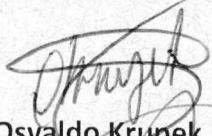
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

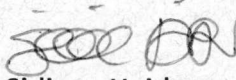


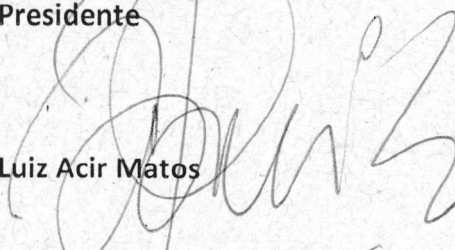
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 24 de outubro de 2017, analisou e entendeu, conforme sugerido pelo relator, pela necessidade da expedição de ofício para melhor instrução do projeto.

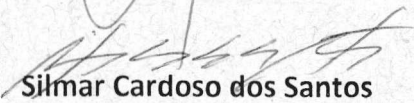
Sala das comissões, 24 de outubro de 2017.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator


Luiz Acir Matos


Fabrício Duarte


Silmar Cardoso dos Santos



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ofício nº 13/2017 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pitanga, 26 de outubro de 2017

Prezado Senhor:

Em reunião ordinária desta comissão os vereadores membro concordaram em paralisar o trâmite da matéria para solicitar ao autor do Projeto de Lei nº 45/2017 algumas informações, tais como: cópia do estatuto da associação e a ata da última reunião, além da informação acerca do valor mensal que será repassado à entidade.

Atenciosamente

Osvaldo Krupek

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Excelentíssimo Senhor
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga- PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo Nº	3080/17
Data,	30/10/17
às	15 horas 00 min.
FUNCIONÁRIO	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 415/2017 - GAB

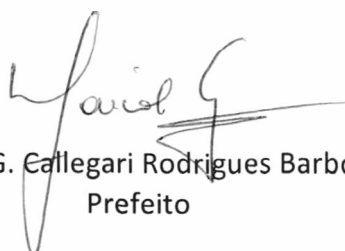
Pitanga, 31 de outubro de 2017.

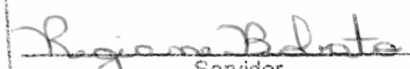
Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 13/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento,
segue em anexo a documentação solicitada referente ao Projeto de Lei nº 45/2017.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1039/2017
Data	06/11/17
às	10 horas 16 minutos.
	
Servidor	



AMOCENTRO

Associação dos Municípios do Centro do Paraná

Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Turvo



ESTATUTO SOCIAL

Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO, é uma entidade de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, requerendo-se pelos presentes Estatutos Sociais, aprovados na sua assembleia de constituição, respeitada a individualidade e as peculiaridades de cada Município.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO. É constituída pelos seguintes Municípios: ALTAMIRA DO PARANÁ; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; CÂNDIDO DE ABREU; CAMPINA DO SIMÃO; GUARAPUAVA; IRETAMA; MANOEL RIBAS; MATO RICO; LARANJAL; NOVA TEBAS; PALMITAL; PITANGA; RONCADOR; ROSÁRIO DO IVAÍ; SANTA MARIA DO OESTE, e TURVO.

Parágrafo único – Ingressa na Associação, nesta data, o Município de NOVA CANTU, passando a integrar a AMOCENTRO com todas as prerrogativas e obrigações dos demais municípios associados.

ARTIGO 3º - A sede da associação tem como endereço a Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, na Cidade de Pitanga – CEP 85.200.000.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos da Associação, estabelecidos no art. 4º, seguinte, a sede da Amocentro poderá servir como sede de entidades de interesse público no desenvolvimento da micro região.

II – OBJETIVOS

ARTIGO 4º - Ante o permissivo do art. 25, da Constituição do Estado do Paraná, os Municípios associados deverão propor projetos de lei, para obter anuências de suas Câmaras Municipais, autorizando-os a se manterem associados à AMOCENTRO, estabelecendo formas de fiscalização e de contribuição, com inclusão da despesa nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais a Associação tem por objetivos:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios participantes, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades - meios dos municípios:





1. Estudar a administração municipal na região e sugerir reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se maior ênfase aos serviços fazendários e ao treinamento, e aperfeiçoamento dos servidores municipais.
 2. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados.
 3. Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração Municipal.
 4. Promover, nos Municípios associado, a adoção de medidas e estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da microrregião, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis.
 5. Elaborar plano administrativo, a partir dos planos plurianuais dos Municípios, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporiedade dos mandatos executivos.
 6. Coordenar sugestões de medidas administrativas para a implantação de planejamento local da microrregião.
 7. Defender e reivindicar os interesses das administrações da microrregião.
 - a) Nas atividades fins:
 1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis.
 2. Estudar e propor medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial.
 3. Assessorar na elaboração e execução dos planos, programas e objetivos relacionados com:
 - a) Educação, saúde pública, assistência social e habitação.
 - b) Serviços urbanos, obras públicas e outras.
 - c) Transportes, comunicações, eletrificação, saneamento e meio ambiente.
 4. Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicações na microrregião.
 5. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da microrregião.
- II – Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
- a) Divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios.
 - b) Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos municipais e intermunicipais, para a solução de problemas socioeconômicos comuns.
 - c) Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estadual e federal, notadamente de educação e de saúde pública.
 - d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado.
 - e) Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimentos dos poderes públicos.
 - f) Defender e reivindicar interesse econômico da região.
- II – Promover o intercâmbio de informações e reivindicações com a Associação dos Municípios do Paraná, órgão de expressão estadual do municipalismo paranaense, visando:
- a) Compatibilizar os esforços das diversas Associações Regionais de Municípios do Estado, no sentido do seu desenvolvimento integrado.
 - b) Conseguir expressão estadual às reivindicações comuns das diversas Associações Regionais.





- c) Confiar á Associação dos Municípios do Paraná, o encaminhamento de reivindicação que possam trazer benefícios de ordem geral.
- d) Participar ativamente das reuniões e atividades da A.M.P. visando consolidar-lhe o prestígio necessário, a um órgão de representação estadual para o bom atendimento das reivindicações

III – ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - A Associação tem a seguinte organização:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Secretaria Administrativa
- d) Conselho Fiscal

A – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, é constituída pelos prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos, ser representados por pessoa devidamente credenciada por documento específico, que contenha a chancela do Prefeito, vedado o credenciamento a pessoas de outros Municípios.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais podem ser ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS e são o órgão soberano da entidade, não cabendo recursos de suas decisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de Prefeitos que representam 50% dos Municípios associados, e deverá ser realizada num prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data do recebimento do pedido.

ARTIGO 8º - Os Municípios que solicitarem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

ARTIGO 9º - O Local da Assembleia Geral Extraordinária será a sede da AMOCENTRO, sob a direção do Presidente da Associação.

Parágrafo único – Poderão ser realizadas Assembleia Geral Extraordinária e reuniões na sede de qualquer município associado, cabendo a direção da mesma ao Presidente efetivo e a abertura da Assembleia, ao Prefeito anfitrião.

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais se instalarão e funcionarão com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não atingindo este quórum, a convocação permanece para data a ser designada pelo Presidente.

ARTIGO 11º - Cada Município terá direito a um voto, dado pelo seu Prefeito ou representante credenciado na forma do art. 6º, permitida a participação ou presença de vereadores ou pessoas convidadas, sem direito a voto.





ARTIGO 12° - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 34 e 35.

ARTIGO 13° - É da Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados com objetivos da Associação.
- b) Estabelecer a orientação da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião.
- c) Eleger, em Assembleia Geral que se realizar na primeira quinzena do mês de fevereiro, por votação secreta, a Diretoria Executiva da Associação, pelo período de 01 (um) ano, a qual poderá ser reeleita para outros mandatos.
- d) Eleger na mesma data os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.
- e) Fixar a contribuição dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação, nos limites das anuências dadas pelas respectivas Câmaras Municipais, na forma do art. 4º deste Estatuto.
- f) Apreçar as atividades desenvolvidas pela Associação.
- g) Homologar o relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria Executiva da Associação.
- h) Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no art.35.
- i) A Assembleia Geral é soberana para decidir toda e qualquer questão relacionada com a Associação, inclusive a destituição da Diretoria Executiva e a entrada de novos Municípios como associados.
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios, dos associados ou da microrregião.

PARAGRÁFO ÚNICO: É vedada a entrada de novos Municípios associados, na Assembleia Geral destinada a eleição da Diretoria Executiva

ARTIGO 14° - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida a aprovação no plenário.

ARTIGO 15° - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16° - A Assembleia Geral poderá constituir comissões para apreciar as Proposições a serem deliberadas em plenário.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderão participar dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas para a Assembleia Geral.

ARTIGO 17° - Compete a Comissão da Assembleia Geral:

- a) Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída.
- b) Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

B – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18° - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO é administrada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 19° - A Diretoria Executiva compor-se-a dos seguintes membros:

- a) Um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.
- b) A Diretoria Executiva nomeará um Secretário Administrativo para os trabalhos de secretaria de reuniões e todos os demais serviços burocráticos de escrituração.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.





PARAGRAFO SEGUNDO – Poderá a Diretoria Executiva utilizar-se esporadicamente de técnicos, devendo a escolha recair sobre profissionais de comprovados conhecimentos na área em que for atuar.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva será assessorada pela Secretaria Administrativa chefiada pelo Secretário eleito.

ARTIGO 21º - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) Representar Legal e a administrativamente a Associação.
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- c) Encaminhar as reivindicações da Associação. Firmar convênio, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.
- d) Supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa assegurando a eficiência da mesma.
- e) Encaminhar soluções da Assembleia Geral para estudo, pronunciamento e execução pela Secretaria Administrativa.
- f) Construir grupos de trabalhos, com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Administrativa e dos Municípios Associados.
- g) Convidar técnicos de órgão estadual, federal e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalhos previstos no item anterior.
- h) Solicitar sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios associados.
- i) Contratar pessoal técnico e administrativo.
- j) Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas a prestação de assistência técnica aos Municípios associados.
- k) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, exigindo-se o concurso do Secretário Administrativo para assinatura conjunta de documentos financeiros e contábeis.
- l) Gerir o patrimônio da Associação.

ARTIGO 22º - São ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- a. Convocar a Assembleia geral, nos termos deste Estatuto.
- b. Receber as proposições dos Municípios membros para posterior encaminhamento a Assembleia Geral Extraordinária.
- c. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral.
- d. Executar as deliberações da Assembleia Geral, e determinar a divulgação das mesmas.
- e. Submeter a Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregos administrativos e burocratas da Associação, bem como a respectiva remuneração.
- f. Prestar contas a Assembleia Geral, no fim do mandato através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

C- CA- SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 23º - A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

ARTIGO 24º - A Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

ARTIGO 25º - São atribuições do Secretário Administrativo:

- a) Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos.





- b) Despachar expedientes dirigidos a Associação.
- c) Promover a arrecadação de recursos financeiros.
- d) Autorizar, juntamente com o Presidente a movimentação de recursos financeiros da Associação através de documentos bancários nominais.
- e) Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação.
- f) Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral das atividades bem como na prestação de contas a serem apresentadas para Assembleia Geral.
- g) Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação lavrando as respectivas atas.
- h) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

DO TESOUREIRO

ARTIGO 26º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- a) Assinar Relatório.
- b) Assinar prestação de contas e vistar a contabilidade da Associação na parte financeira.
- c) Executar outras tarefas de cunho financeiro que lhe forem confiados pelo Presidente

D- CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano permitido a reeleição.

ARTIGO 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger o seu Presidente dentre os membros.
- b) Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação a ser submetida a homologação da Assembleia Geral emitindo parecer sobre a mesma.
- c) Exercer outras atividades de fiscalização

IV - RECURSOS

ARTIGO 30º - AS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO SERÃO:

- a) Contribuições mensais;
- b) Auxílios;
- c) Convênio;
- d) Doações;

Parágrafo Único As contribuições mensais serão definidas mediante Resolução da Assembléia Geral nos limites das autorizações legislativas municipais e constarão dos respectivos orçamentos anuais dos Municípios associados.

ARTIGO 31º - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Bens Imóveis;
- b) Títulos Diversos;
- c) Bens Móveis;
- d) Recursos Financeiros

ARTIGO 32º - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.





ARTIGO 33° - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos, a entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

ARTIGO 34° - A dissolução da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, somente poderá ser efetiva em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para fim, por decisão tomada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

ARTIGO 35° - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por um mínimo de dois terços (2/3) dos municípios associados.

ARTIGO 36° - Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.

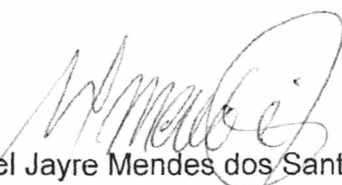
ARTIGO 37° - A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

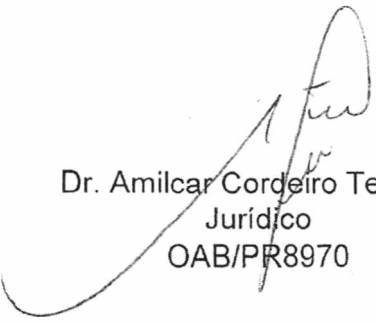
ARTIGO 38° - É vedado a Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

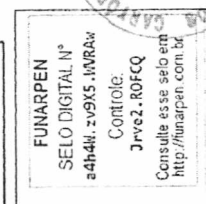
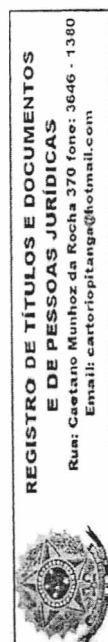
ARTIGO 40° - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral, e ratificados por ela, posteriormente.

ARTIGO 41° - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciada a sua inscrição no Registro Público de Títulos e documentos da comarca e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Pitanga, 20 de junho de 2017.


Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente da Amocentro


Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira
Jurídico
OAB/PR8970



APONTADO NA DATA DE HOJE: ÀS 10,30 hs
PROTOCOLO SOB Nº - 30.832- LIVRO Nº - A-4
AVERBAÇÃO Nº: 146- FLS - 270- LIV. Nº - "A"-
Pitanga- (PR) 03 de AGOSTO de 2017
- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
BEL PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
ESTATUTO AMOCENTRO

Extrato de Alteração de Estatuto

AMOCENTRO

Os Municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; CÂNDIDO DE ABREU; CAMPINA DO SIMÃO; GUARAPUAVA; IRETAMA; LARANJAL; MANOEL RIBAS; MATO RICO; NOVA TEBAS; PALMITAL; PITANGA; RONCADOR; ROSÁRIO DO IVAI, SANTA MARIA DO OESTE, TURVO e ingressante NOVA CANTU, que compõem a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO- em Assembleia Geral realizada em sua sede, em data de 20 de junho de 2017, aprovaram as alterações do estatuto da Associação, pela qual mantêm sua duração por prazo indeterminado, mesmos objetivos de integração administrativa, econômica e social dos municípios associados, sendo administrada por uma diretoria, secretaria administrativa e conselho fiscal, com mandato de um ano, permitida a reeleição. O estatuto poderá ser reformado por assembleia geral extraordinária convocada para este fim. Sua dissolução somente poderá se dar em assembleia geral extraordinária, com decisão mínima de 2/3 dos associados, cujo patrimônio reverterá em benefício dos associados, a contribuição do Município associado deverá ser autorizada pela Câmara Municipal respectiva, com previsão orçamentária, ante a previsão do art. 25 da Constituição do Estado do Paraná.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS.

Presidente

20 de junho de 2017.

Publicado por:

Ana Carla Humeniuk de França
Código Identificador:6D33B9DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/08/2017. Edição 1313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ata 002/2017 - Ata da Assembleia Geral extraordinária da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, realizada no dia 20 de junho de 2017, conforme convocação através do Edital nº 02/2017, datado de 09 de junho de 2017, com a seguinte Pauta:

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, as 13:30 horas a sede da associação, inscrita no CNPJ sob nº. 00.700.058/0001-48, situada nesta cidade de Pitanga, à Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, reuniram-se os prefeitos associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, estando presentes os Prefeitos Marcel Jayre Mendes dos Santos - Presidente da AMOCENTRO e Prefeito de Mato Rico, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa - Prefeito de Pitanga, Edson Flavio Hoffmann – Prefeito de Boa Ventura de São Roque, Wilson Carlos de Assis – Prefeito de Iretama, Cesar Silvestri Filho – Prefeito de Guarapuava, Elizabeth Stipp Camilo – Prefeita de Manoel Ribas, Clodoaldo Fernandes dos Santos – Prefeito de Nova Tebas, Josmar Moreira Pereira – Prefeito de Laranjal, Valdenei de Souza - Prefeito de Palmital, André Júlio de Paula – Prefeito de Campina do Simão e Jurídico da associação Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira. Dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos prefeitos presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Ainda em discussão foi solicitado aos prefeitos que envie um projeto de lei para a Câmara Municipal com os valores que são repassados para a associação. Ainda em discussão ficou definido que as mensalidades da Associação será em base com o índice FPM e será ajustado conforme o aumento do salário base anual. Prefeito de Nova Tebas Sr. Clodoaldo sugeriu aos demais prefeitos a implantação de uma comissão de saúde para se discutir um encontro regional para se discutir os problemas da saúde na região. Nada mais havendo a tratar, o presidente da AMOCENTRO, Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, deu por encerrada a assembleia, para constar, eu, Katy Cristiany Walecki, secretária Executiva, lavrei a presente ata.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que os respectivos nomes abaixo, conferem com o original em livro próprio.

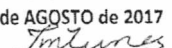
Por ser verdade, firmo o presente.

Pitanga, 20 de junho de 2017.


Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente


Katy Cristiany Walecki
Secretaria Executiva



APONTADO NA DATA DE HOJE: Às 10,30 hs
PROTOCOLO SOB nº - 30.833- LIVRO Nº - A-4
REGISTRO Nº:- 22.143- FLS – 170 - LIV. Nº-"B-150
Pitanga- (PR) 03 de AGOSTO de 2017

- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
BEL. PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Z4h4W.2aUue.Zxt7p
Controle
QWNTN.PqKLA
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





Município de Pitanga - PR

CNPJ: 76172907000108 IE:
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 CEP: 85200000 Cidade: Pitanga
Fone: 42 3646 1122 Fax: 42 3646 1172

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO



Requisição
Número 9280
Tipo Ordinário
Emitido em 03/10/2017

Forma de pagamento
A PRAZO

Licitação	Número	Natureza do procedimento	Processo N°	Homologação	Contrato	Número	Aditivo
-----------	--------	--------------------------	-------------	-------------	----------	--------	---------

Sem licitação

Credor	CPF/CNPJ
Fornecedor	00.700.058/0001-48

ASSOC. DOS MUNICIPIOS DO CENTRO DO PARANA

Endereço Bairro

RUA ROSALVO PETRECHEN, 490

Cidade/UF	CEP	Matricula	Fone	FAX
Pitanga/PR	85200-000	1682-9	3646-3727	746-1999

Classificação da despesa

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0201.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.99.60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS

140 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Valor
R\$ 2.340,00

Histórico
MENSALIDADE REF. AO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
3034	CONTRIBUICAO DE ASSOCIADO	UN	1,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00


DANIELE APARECIDA BUENO
DIRETOR(A) DEPTO COMPRAS

№ 7918

RS	2 340 00
----	----------

03/10/17



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017

Autoriza o Município de Pitanga a participar da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para que o Município participe da Associação dos Municípios do Paraná - AMOCENTRO.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 04).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 05/06).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto, sem prejuízo da expedição de ofício (fls. 08/10).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

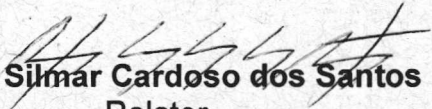
Verifico que houve resposta da parte autora ao ofício nº 13/2017 desta comissão, a fim de melhor instruir o presente projeto, suprimindo todas as necessidades para o seu prosseguimento nesta casa.

Desta forma, tenho que o presente projeto merece seguir seu trâmite, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 45/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

Vereador 
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

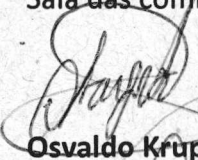
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

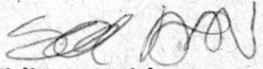


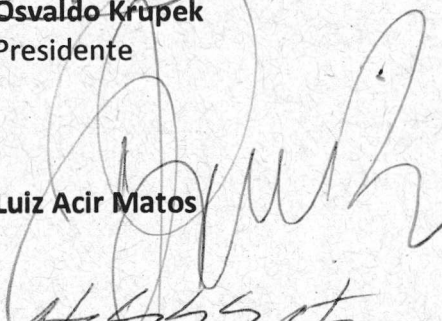
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

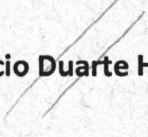
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 7 de novembro de 2017, analisou e entendeu, que o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2017, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa.

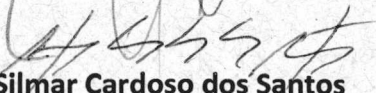
Sala das comissões, 7 de novembro de 2017.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Luiz Acir Matos


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos
Relator